



Comissão Permanente de Licitação

Processo de Dispensa de Licitação Nº 04.25.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Capistrano, consoante autorização do Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Capistrano/CE o Senhor **Tadeu Matos Freitas**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica idônea para prestar 153 horas de serviços técnicos especializados de consultoria tecnológica de melhoria de processos, voltadas para os apicultores do Município de Capistrano - CE, obedecidas as características do setor.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no art. 24, II c/c o inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido a súmula 250 do TCU, traz importante preceito, in verbis:

SÚMULA 250 – A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A escolha do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, deve-

X





Comissão Permanente de Licitação

se ao fato de o mesmo ser uma entidade sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecimento de utilidade pública, integrante e vinculado ao SEBRAE que tem como objetivos: promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo, ter excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um país mais justo, competitivo e sustentável.

Nota-se que o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, dentre as ações a serem desenvolvidas a promoção e a realização de estudos e <u>pesquisas</u>, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à <u>pesquisa e desenvolvimento (grifamos)</u>, o que propicia a perfeita subsunção da espécie à norma do inciso XIII, art. 24 da lei nº 8.666/93 e submete a presente contratação à modalidade de dispensa de licitação.

É inquestionável a reputação ético-profissional da entidade em questão, tendo uma infraestrutura excelente, e sendo esta uma entidade sem fins lucrativos, nota-se o preço totalmente coerente e condizem com o praticado no mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foi requisitada proposta de execução do serviço da instituição especializada na atividade objeto da contratação, cuja proposta segue juntos aos autos, a qual apresentou o valor abaixo registrado:

PROPONENTES	V41.00
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ/SEBRAE - CE.	VALOR CONTRAPARTIDA 70% - R\$ 35.700,00
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPISTRANO	
TO THANK	30% - 15.300.00

Considerando o valor ofertado e após análise da proposta apresentada, verificou-se que é vantajoso à Administração Pública contratar como o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ inscrito no CNPJ nº 07.121.494/0001-01, eis que a mesma ofertou preço dentro dos parâmetros da cidade de Capistrano.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Deverão munir a presente contratação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:







Comissão Permanente de Licitação

- I cédula de identidade;
- II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- V decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor mensal estimado para a aludida contratação é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº dotações Orçamentárias: 0701.04.122.0007.2.108 -Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019. Recurso Ordinário 1001000000.

Capistrano/CE, 05 de abril de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gerlando Rodrigues Torres Presidente CPF:044.608.843-99 Portaria nº363/2018





Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATO

	Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e do outro nas condições abaixo
p	actuadas.
no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato n Soares Saraiva Junior, brasileiro, portador do RG/C 614.913.733-34 e também pelo Secretário Municip Freitas, CPF Nº 001.351.723-65, doravant, com endereço CEP:, telefone, em, neste ato representada pelo CPF sob o nº, RG nº, CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispe o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alteração normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LI	EGAL
1.1 – Fundamenta-se este contrato no art. 24, II c/c i posteriores.	nciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
de serviços tecinicos especializados de consultor	ão de pessoa jurídica idônea para prestar 153 horas ia tecnológica de melhoria de processos, voltadas o - CE, obedecidas as características do setor,
a) Palestra de empreendedorismo e inovaçã	0;
 b) Pré-seleção de produtores pela Secretar 	ia de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município com







Comissão Permanente de Licitação

DAP ou CNPJ;

- c) Diagnóstico base/Orientação técnica do consultor especialista no segmento selecionado pelo município-apicultura;
- d) Serviço de orientação sobre questões técnicas dentro das áreas de conhecimento do SEBRAE, a partir de demanda específica do cliente, que podem ser respondidas com conteúdos disponíveis no SEBRAE ou no mercado;
- e) Oficina de custos para produzir no campo;
- f) Oficina como controlar meu dinheiro no campo;
- g) Oficina gerenciar no campo;
- h) Capacitação Negócio Certo Rural;
- i) Diagnóstico situacional das propriedades;
- j) Consultoria técnica especializada;
- k) Desenvolvimento de uma identidade visual e manual de aplicação de marca;
- I) Elaboração de projeto executivo de design de embalagens;
- m) Implantação de boas práticas de fabricação de alimentos em uma unidade produtiva;
- n) Consultoria tecnológica de melhoria de processos
- o) Consultoria para identificação de oportunidades e apoio ao acesso a mercados para MPE, por meio de uma rede nacional de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

	result add do presente Contrato è de R\$(reais).
	3.2 – Pela realização dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ (_administrado ao abrigo desse contrato.	reais)
	CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO	
	4.1 – Os preços são firmes e irreajustáveis.	
	CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO	
	5.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços será desdobrado em parcela úl (), de acordo com a contrapartida da Prefeitura, sem inclusão de juros, mediante a aprespectivas notas fiscais e faturas.	nica de R\$ resentação das
'	5.2 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correserviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de la atestará que os serviços foram devidamente prestados.	spondente aos Despesas, que







Comissão Permanente de Licitação

- 5.3 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 5.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.5 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 5.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 6.1 Formalizar as oportunidades desenvolvidas, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pela Instituição para a realização do contrato;
- 6.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao apicultor/produtor atividades de aprendizagem social, profissional conforme estabelecido;
- 6.3 Receber os produtores interessados e informar a CONTRATADA o nome do credenciados para a formação;
- 6.4 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar a atividades;
- 6.5 Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTATADA;
- 6.6 Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento dos serviços, indicando os respectivos valores;
- 6.7 Entregar termo de realização de oficina com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos







Comissão Permanente de Licitação

períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do produtor;

- 6.8 Informar a CONTRATADA a rescisão/desistência antecipada de qualquer produtor, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- 6.9 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização das capacitações e desenvolvimento das atividades;
- 6.10 Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas no contrato, zelando por seu cumprimento.
- 6.11 O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação.
- 6.12 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 6.13 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 6.14 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis;
- 6.15 Aplicar as penalidades previstas no Contrato e seus anexos, e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida Instituição com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 6.16 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 6.17. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas ordens de serviços;







Comissão Permanente de Licitação

- 7.2 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos apicultores e terras dos produtores da cidade;
- 7.4 Promover o encaminhamento dos produtores para a realização de atividades a serem realizadas pela Instituição, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade da formação;
- 7.5 Preparar toda o material referente as capacitações e palestras;
- 7.6 Emitir relatórios de atividades devidamente preenchido quando solicitada;
- 7.7 Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE a conclusão das etapas estabelecidas;
- 7.8 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades;
- 7.9 Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 7.10 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7.11 Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 7.12 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 7.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.15 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.16 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas







Comissão Permanente de Licitação

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em **31.12.2019**, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 As alterações no contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 9.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 77, 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:
- Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

X





Comissão Permanente de Licitação

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 11.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.5 As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 11.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.7 A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 11.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Secretario de Agricultura Pecuária e







Comissão Permanente de Licitação

Pesca, o Sr. Tadeu Matos Freitas especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁ	USULA DÉCIMA	TERCEIRA - DA	DOTAÇÃO	ORCAMENTÁRIA
-----	--------------	---------------	---------	--------------

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Capistrano/CE, de de 2019.
CONTRATANTE
CONTRATADA





PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Data: 30/01/2019 Classificação: Restrito Externol EN Versão: Única

DO PREÂMBULO

A Prefeitura de Capistrano, por intermédio da Secretaria de Agricultura, solicitou ao Sebrae/Ci proposta comercial para execução de plano de trabalho visando o desenvolvimento do segmento da apicultura; bem como profissionalização dos pequenos negócios rurais de atividades integradas, envolvendo atendimento técnico especializado a produtores do município.

Considerando que o referido plano envolve a melhoria de sistema de produção e comercialização de pequenos produtores oriundos da agricultura familiar dos segmentos da apicultura e hortifruticultura,

- Aprovação do plano de trabalho;
- 2. Sensibilização e adesão dos produtores interessados e com perfil para empreender;
- 3. Capacitação em processos de Gestão conforme metodologias do portfólio do SEBRAE/CE;
- 4. Capacitação especifica por segmento, visando adequação aos sistemas de produção de forma a corroborar para melhor posicionamento mercadológico conforme critérios de certificação

Diante do exposto, o presente documento visa apresentar ao possível contratante plano propositivo e precificação de trabalho relativos à execução das horas de serviço técnico especializado necessárias à consecução do objetivo posto, a saber: intervenção nos eixos de ambiência do negócio, conforme vocação produtiva, gestão de negócios competitivos e inovação e sustentabilidade. Assim, como entrega, espera-se desenvolver novos produtos dentro da apicultura familiar – marca de apicultura como vocação produtiva - seguindo parâmetros aptos a comercialização do produto.

DA APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Sebrae/CE, inscrito no CNPJ 07.121.494/0001-01, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, vinculado ao Sistema Sebrae, que atua no fomento ao empreendedorismo e na busca do desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios do estado.

Compõem o portfólio de atuação da empresa estratégias de disseminação de conhecimento (cursos, palestras, seminários, etc.), intervenções por meio de consultorias gerenciais e tecnológicas, articulação de políticas públicas, dentre outros, visando 'Transformar a vida das pessoas através do Empreendedorismo'.

Além da sede em Fortaleza, o Sebrae/CE possui 12 escritórios regionais localizados nas principais cidades do estado. O SEBRAE ER SEBRAE Baturité está à frente do planejamento e execução desta proposta de trabalho. Capistrano localiza-se na região de atuação do Escritório Regional do Maciço de Baturité, cuja sede situa-se na cidade homônima. Além de Capistrano e a própria Baturité, mais 11 cidades perfazem o universo de atendimento do escritório. Juntos representam 2,7% da população estadual (cerca de 240 mil habitantes) e 5,42% do PIB estadual (dados do último relatório de estudo socioeconômico desenvolvido pelo Sebrae/CE).

3. DA PROPOSTA DE TRABALHO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Analisando o atual portfólio de produtos da instituição frente aos objetivos pretendidos pelo contrante, tem-se a seguinte proposição:



PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Data: 30/01/2019 Classificação: Restrito Externo Versão: Única

PALESTRA DE	DESCRITIVO	C.	H. PUBLICO	I & IS ARR COMMAN
LANÇAMENTO DO PROJE	- Illovação	21	Até 100 produtore	
SELEÇÃO E ADESÃO DO PÚBLICO ALVO	 Pre seleção de produitores pela secretaria de agricultur do municipio com DAP ou CNPJ Diagnóstico base/Orientação técnica do consultor especialista no segmento selecionado pelo municipio – apicultura e/ou hortifruticultura Serviço de orientação sobre questões técnicas dentro da áreas de conhecimento do Sebrae, a partir de demanda específica do cliente, que podem ser respondidas com conteúdos disponíveis no SEBRAE ou no mercado. 		A4/ 40	
CAPACITAÇÃO EM GESTÃO	■ 01 OFICINA: Custos para Produzir NO CAMPO	4h		GRATUITO
	 01 OFICINA: Controlar Meu Dinheiro No Campo 	4h	Até 25	
	■ 01 OFICINA: Gerenciar NO CAMPO	OL.	produtores	GRATUITO
	 01 Capacitação NCR – Negócio Certo Rural 	8h	por turma	GRATUITO
CONSULTORIA		120h		GRATUITO
TECNOLÓGICA DE MELHORIA DE PROCESSOS	Diagnóstico situacional das propriedades Consultoria técnica especializada	360h	Até 40 produtores	36.000,00
DESENVOLVIMENTO	 Desenvolvimento de 01 (uma) Identidade Visual e Manual de Aplicação da Marca 	251	p. sectores	
IDENTIDADE VISUAL (MARCA, EMBALAGEM)	, and the second	s 176	3.500,00	
	 Elaboração de projeto executivo de design de embalagens (01 rótulo) 		1.700,00	
CONSULTORIA TECNOLÓGICA	 Implantação de Boas Práticas Fabricação de Alimentos (BPF) em 01 (uma) unidade produtiva 	60h	01	6.000,00
ACESSO A MERCADOS	 Consultoria para identificação de oportunidades e apoio ao acesso a mercados para MPE, por meio de uma rede nacional de mercado. 	38h	01	3.800,00
TOTAL				
Total do Investimen		688h		R\$ 51.000,00

Contrapartida de 30% da PREFEITURA:R\$ 15.300,00

As intervenções ora propostas visam ao fortalecimento do setor do agronegócio no município o desenvolvimento de novos produtos e a profissionalização das atividades de produção familiar, com adequação dos produtos para acesso a novos mercados. A lógica de atuação segue as seguintes etapas:

IDENTIFICAÇÃO DE PUBLICO ALVO — SENSIBILIZAÇÃO — ADESÃO — DIAGNÓSTICO INICIAL — INTERVENÇÃO GERENCIAL — INTERVENÇÃO TECNOLÓGICA — ASPECTOS LEGAIS E CURADORIA, ainda que estes processos, em determinado momento, se integrem e justaponham cronologicamente.



PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Data: 30/01/2019 Classificação: Restrito Externo

Versão: Única Para a execução do plano supra, o contratante comprometer-se-á com o pagamento da quantia de R\$

R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), em consonância com a política de comercialização da instituição, referente a contrapartida de 30% do valor total dos serviços de Consultoria Tecnológica. O referido valor poderá ser pago em parcela única ou por meio de boleto bancário em até 10 (dez) vezes.

Registre-se que, além do valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora, esta proposta já inclui os custos de viagem (hospedagem, alimentação e deslocamento) dos profissionais responsáveis pela execução do serviço. Não obstante, caberá a contratada providenciar a infraestrutura necessária à realização das intervenções de capacitação, tendo a secretaria de agricultura o papel fundamental na seleção inicial de publico e mobilização. Destaca-se ainda, ser fundamental o papel do municipio como eixo comercial para compras governamentais facilitando e implantando a estrtura comercial no municipio.

Por fim, é válido salientar que o plano ora está sujeito a mudanças, o que poderá acarretar na alteração dos produtos do portfólio desde que não impactem a maior no valor global do contrato.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Uma vez firmado o contrato, a execução dos serviços seguirá cronograma específico, conforme conveniência das empresas atendidas pelo projeto, bem como disponibilidade de agenda dos profissionais indicados pelo Sebrae/CE. Considerando trâmites burocráticos inerentes ao processo, sugere-se prazo de execução mínimo de 180 dias, tendo início no mês de maio do corrente ano. 5. DA CONCLUSÃO

O Sebrae/CE agradece a oportunidade e a confiança demonstrada por esta Prefeitura.

Caso a proposta em questão seja aprovada, solicitamos comunicação prévia a fim de que possamos providenciar o agendamento prévio das intervenções. Nos colocamos ao dispor para eventuais esclarecimentos acerca do teor deste documento, bem como de outras dúvidas que possam surgir.

É a proposta.

Baturité, 30 de janeiro de 2019

Articuladora Regional do SEBRAE Maciço de Baturité

<<Restrito Externo> >

3